

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões, práticas concertadas e posições dominantes emitido na sua reunião de 30 Novembro 2007 relativo a um projecto de decisão respeitante ao processo COMP/A.37.792 — Microsoft (1)

Relator: Espanha

(2009/C 166/05)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de os princípios de fixação dos preços WSPP reflectirem correctamente a lógica subjacente à decisão de 24 de Março de 2004, no processo COMP/C-3/37.792 podendo portanto servir de base para avaliar se os regimes de remuneração fixados pela Microsoft para efeitos da presente decisão são razoáveis.
 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a interpretação dada na Decisão aos três critérios estabelecidos nos princípios de fixação dos preços WSPP (ou seja, os critérios da criação própria da Microsoft, da inovação e da comparação com tecnologias análogas) reflecte de forma adequada o valor das informações sobre a interoperabilidade prestadas pela Microsoft aos seus utilizadores, excluindo o «valor estratégico» decorrente de poder da Microsoft no mercado dos sistemas operativos para PC ou no mercado dos sistemas operativos para servidor de grupos de trabalho.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de os regimes de remuneração fixados pela Microsoft ao abrigo do acordo que excluía as tecnologias abrangidas pelas patentes (*No Patent Agreement*) antes de 22 de Outubro de 2007 não eram razoáveis, à luz do disposto na alínea a) do artigo 5.º da decisão de 24 de Março de 2004 respeitante ao processo COMP/C-3/37.792.
 4. O Comité Consultivo considera que a Comissão pode fixar o montante definitivo da sanção pecuniária compulsória imposta à Microsoft pelo não cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força da alínea a) do artigo 5.º da Decisão de 24 de Março de 2004, adoptada nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003.
 5. O Comité Consultivo concorda com o período relevante de incumprimento a que se refere a Decisão.
 6. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-